



SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª SÉRIES DA 4ª EMISSÃO DA



HabitaSEC Securitizadora S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 09.304.427/0001-58

Celebrado entre

HabitaSEC Securitizadora S.A.
na qualidade de Emissora

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
na qualidade de Agente Fiduciário

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

SEÇÃO I PARTES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes ("**Partes**"):

Habitasec Securitizadora S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01.451-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Securitizadora ou Emissora ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do inciso III, artigo 26, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17,

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 ("**Oliveira Trust DTVM S.A.**" ou "**Agente Fiduciário**").

SEÇÃO II TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Definições. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.*, celebrado em 22 de agosto de 2022 entre as Partes e aditado em 30 de agosto de 2022 ("**Termo de Securitização**").

SEÇÃO III – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (A) Em 22 de agosto de 2022, a Devedora emitiu as CCBs em favor da Instituição Financeira;
- (B) Em 22 de agosto de 2022, a Instituição Financeira cedeu os Créditos Imobiliários decorrentes das CCBs para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão;
- (C) Na mesma data, a Emissora emitiu as CCIs representativas dos Créditos Imobiliários por meio da Escritura de Emissão de CCIs, as quais foram vinculadas aos CRI, nos termos do Termo de Securitização;
- (D) Os CRI foram objeto da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, o qual foi aditado em 30 de agosto de 2022 com a finalidade de cumprir exigências emitidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
- (E) Em 30 de setembro de 2022, por meio da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 4ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("**Assembleia 1**"), os Titulares dos CRI, em sua totalidade, aprovaram (i) a dispensa parcial dos itens "vi", "vii" e "viii" das Condições Precedentes Série 2, previstas na Cláusula 1.2. da CCB2; (ii) dispensar

a Devedora do cumprimento da obrigação de apresentar o Relatório de Medição Razão de Garantia de Fluxo Mensal, nos termos da cláusula 6.1. da CCB2, no mês de realização da referida assembleia, sendo certo que a Razão de Garantia de Fluxo Mensal deverá ser observada normalmente nos meses subsequentes; (iii) autorizar a Securitizadora a realizar a transferência dos recursos oriundos da integralização dos CRI 2ª Série para a Conta da Devedora no montante de R\$ 2.120.322,06 (dois milhões, cento e vinte mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos), para o dia 30 de setembro de 2022;

(F) Em 14 de outubro de 2022, por meio da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 44ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("**Assembleia 2**"), os Titulares dos CRI, em sua totalidade, aprovaram (i) a dispensa parcial dos itens "vi", "vii" e "viii" das Condições Precedentes Série 2, previstas na Cláusula 1.2. da CCB2; (ii) a dispensa do cumprimento, pela Devedora, da obrigação de apresentar o Relatório de Medição Razão de Garantia de Fluxo Mensal, nos termos da cláusula 6.1. da CCB2 no mês de realização da referida assembleia, sendo certo que a Razão de Garantia de Fluxo Mensal deverá ser observada normalmente nos meses subsequentes; (iii) a Securitizadora a realizar a transferência dos recursos oriundos da integralização dos CRI 2ª Série para a Conta da Devedora no montante de R\$ 511.864,13 (quinhentos e onze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), até o dia 14 de outubro de 2022;

(G) Em 29 de dezembro de 2022, por meio da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 44ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("**Assembleia 3**"), os Titulares dos CRI, em sua totalidade, aprovaram (i) a dispensa parcial das Condições Precedentes Série 3, prevista na Cláusula 1.2. da CCB3, de modo que os CRI 3ª Série possam ser integralizados (e o desembolso da CCB3 possa ser realizado) de forma parcial em datas diversas até que se atinja sua integralidade; (ii) a Securitizadora a realizar a transferência dos recursos oriundos da integralização dos CRI 3ª Série na forma dos Documentos da Operação, conforme tais valores sejam integralizados pelos respectivos Titulares de CRI, desde que as demais Condições Precedentes Série 3 estejam cumpridas;

(H) Em 13 de fevereiro de 2023, por meio da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 44ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("**Assembleia 4**"), os Titulares dos CRI, em sua totalidade, aprovaram (i) a não declaração de vencimento antecipado das CCBs, e consequentemente dos CRI, devido a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado descrito cláusula 8.1., item "xxvii", das CCBs, qual seja, a constatação, por meio do Relatório de Medição, atraso global superior a 10% (dez por cento) no andamento das obras do Empreendimento; (ii) a subscrição e integralização dos CRI 3ª Série até o valor total da sua emissão; (ii) a alteração na definição de Valor Mínimo do Fundo de Reserva, para que, a partir da assinatura da ata da Assembleia 4, o valor passasse a ser, sempre e a qualquer tempo, equivalente a, no mínimo, as 6 (seis) próximas parcelas de Remuneração, sendo certo que os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão seguir a Ordem de Prioridade de Pagamentos e em até 3 (três) meses contados da Assembleia 4, deverão ser suficientes para atingir o novo Valor Mínimo do Fundo de Reserva, não gerando, durante este período, inadimplência por parte da Devedora e os Garantidores;

(I) Em 03 de março de 2023, por meio da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 44ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("**Assembleia 5**"), os Titulares dos CRI, em sua totalidade, aprovaram (i) a não declaração de vencimento antecipado das CCBs, e consequentemente dos CRI, em razão da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado descrito cláusula 8.1., item "xxvii", das CCBs, qual seja, a constatação, por meio do Relatório de

Medição, atraso global superior a 10% (dez por cento) no andamento das obras do Empreendimento; (ii) o *waiver*, até integralização total dos CRI 4ª Série, com relação ao: (a) descumprimento da Razão de Garantia de Fluxo Mensal, (b) atraso de Obras superior a 10% (dez por cento), conforme 7º Relatório de Medição disposto no anexo III da ata da Assembleia 5, e (c) não apresentação de alvará de terraplanagem vigente, conforme cláusula 1.2. das CCBs; (iii) a subscrição e integralização dos CRI 4ª Série até o valor total da sua emissão, dispensando o cumprimento das Condições Precedentes Série 4 ainda pendentes, conforme anexo II da ata da Assembleia 5; (iv) a dispensa da Devedora de realizar apresentação do Alvara vigente de Terraplanagem, em decorrência da impossibilidade de realização destes serviços; e (v) a liberação de recursos à Devedora no valor de R\$ 51.140,00 (cinquenta e um mil cento e quarenta reais), com recursos oriundos do Fundo de Reserva;

(J) Em 19 de abril de 2023, por meio da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 44ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("**Assembleia 6**"), os Titulares dos CRI, em sua totalidade, aprovaram (i) a partir da Data de Apuração ocorrida em abril de 2023, inclusive, que, excepcionalmente, caso haja antecipações dos contratos de permuta listados no item "ii" da Ordem do Dia da ata da Assembleia 6, os recursos oriundos destes contratos serão considerados para fins do cálculo da Razão de Garantia de Fluxo Mensal, ou seja, os recursos das antecipações serão incorporados no conceito "CITm-1" como Direitos Creditórios pagos no mês anterior; (ii) a alteração da definição de "SDCRI" prevista na cláusula 6.2.1. das CCBs; e (iii) a alteração do item "vi" da Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista no Termo de Securitização;

(K) Em 11 de maio de 2023, por meio da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 44ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("**Assembleia 7**"), os Titulares dos CRI, em sua totalidade, aprovaram (i) a Securitizadora a realizar a liberação de recursos do Fundo de Reserva à Devedora no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), que deverá ser recomposto mediante recursos da próxima integralização; e (ii) o *waiver* quanto ao desenquadramento do Fundo de Reserva, concedendo prazo adicional de 5 (cinco) meses para que se atinja o valor mínimo de 6 (seis) PMTs;

(L) Em 19 de maio de 2023, por meio da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 44ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("**Assembleia 8**"), os Titulares dos CRI, em sua totalidade, aprovaram (i) a não declaração de vencimento antecipado das CCBs, e consequentemente dos CRI, devido a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado descrito cláusula 8.1., item "xxvii", das CCBs, qual seja, a constatação, por meio do Relatório de Medição, atraso global superior a 10% (dez por cento) no andamento das obras do Empreendimento; (ii) a dispensa do item "iv" das Condições Precedentes Série 5, prevista na CCB5; (iii) o *waiver*, até integralização total dos CRI 5ª Série, com relação ao: (a) descumprimento da Razão de Garantia de Fluxo Mensal, (b) atraso de Obras superior a 10% (dez por cento), conforme 7º Relatório de Medição disposto no anexo III da ata da Assembleia 8, e (c) não apresentação de alvará de terraplanagem vigente; e (iv) a alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos, de modo que passe a vigor nos termos do item "iv" da Ordem do Dia da Assembleia 8;

(M) Em 05 de julho de 2023, por meio da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 44ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("**Assembleia 9**"), os Titulares dos CRI, em sua totalidade, aprovaram rerratificar a deliberação do item "iv" da Ordem do Dia da Assembleia 8 para ajustar a Nova Ordem de Prioridade de Pagamentos, bem como a fórmula de Liberação Adicional Fluxo Mensal, para que passe a vigorar na forma do subitem "i" do item "8

Deliberações” da Assembleia 9;

(N) Em 19 de julho de 2023, por meio da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 44ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. (“**Assembleia 10**”), os Titulares dos CRI, em sua totalidade, aprovaram dispensar as Condições Precedentes Série 6, conforme listadas no anexo II da ata da Assembleia 10, e autorizar a realização da integralização dos CRI 6ª Série;

(O) Em 17 de agosto de 2023, por meio da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 44ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. (“**Assembleia 11**”), os Titulares dos CRI, em sua totalidade, aprovaram (i) a alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos, prevista no Termo de Securitização e nas CCBs, de modo que a Ordem de Prioridade de Pagamentos passe a vigor nos seguintes termos do item “i” da Ordem do Dia da Assembleia 11; e (ii) a alteração das cláusulas 6.1 e 6.1.1 e 6.2 das CCBs para que passem a vigorar de acordo com as redações previstas no item “ii” da Ordem do Dia da Assembleia 11;

(P) Em 30 de agosto de 2023, por meio da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 44ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. (“**Assembleia 12**”), os Titulares dos CRI, em sua totalidade, aprovaram (i) a dispensa dos itens “iii” e “iv” das Condições Precedentes Série 7, prevista na CCB7; e (ii) a Securitizadora a realizar a liberação de recursos à Devedora do Fundo de Reserva, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), que deverá ser recomposto mediante recursos da próxima integralização;

(Q) Em 16 de outubro de 2023, por meio da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 44ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. (“**Assembleia 13**”), os Titulares dos CRI, em sua totalidade, aprovaram (i) a Securitizadora a realizar a liberação de recursos do Fundo de Reserva à Devedora, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser recomposto em 2 (duas) parcelas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididas entre a próxima integralização e a integralização subsequente; e (ii) o *waiver* quanto ao desenquadramento do Fundo de Reserva, de modo a conceder prazo adicional até janeiro/2024 para que se atinja o valor mínimo de 6 PMTs, nos termos das cláusulas 8.7 do Termo de Securitização e 5.7. das CCBs, bem como ao deliberado na Assembleia 4;

(R) As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Segundo Aditamento Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A. (“Aditamento”)* para refletir o aprovado na Assembleia 4 e na Assembleia 11; e

(S) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

SEÇÃO IV – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. As Partes resolvem alterar os seguintes termos definidos do Termo de Securitização (i) “Ordem de

Prioridade de Pagamentos”, para refletir a alteração aprovada na Assembleia 11; e (ii) “Valor Mínimo do Fundo de Reserva”, para refletir a alteração aprovada na Assembleia 4. Desta forma, os referidos termos definidos passam a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“Ordem de Prioridade de Pagamentos”	<i>A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios e de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias devem ser aplicados, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:</i> <i>(i) Somente na hipótese de novas vendas de Unidades em estoque, a devolução à Devedora mediante transferência para a Conta da Devedora, do valor equivalente a 6% (seis por cento) sobre o valor de venda de cada Contrato de Venda e Compra, a título de comissão de corretagem, depositado na Conta Centralizadora, conforme discriminado no Relatório de Monitoramento;</i> <i>(ii) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento;</i> <i>(iii) Quaisquer Despesas da Operação em aberto;</i> <i>(iv) Pagamento de parcela(s) de Juros Remuneratórios vencidos e não pagos das CCBs Seniores e, consequentemente, dos CRI Seniores, se aplicável;</i> <i>(v) Pagamento de parcela(s) de Juros Remuneratórios imediatamente vincendas das CCBs Seniores e, consequentemente, dos CRI Seniores;</i> <i>(vi) Liberação à Devedora de até 18,73% (dezoito inteiros e setenta e três centésimos por cento) de valores excedentes dos Direitos Creditórios para despesas da Devedora, caso as Razões de Garantia estejam enquadradas;</i> <i>(vii) Liberação adicional à Devedora caso a Razão de Garantia de Fluxo Mensal (“RGpmt”) esteja acima de 200% (duzentos por cento), com os valores a serem liberados calculados conforme fórmula abaixo (“Liberação Adicional Fluxo Mensal”)</i> <i>(viii) Pagamento da amortização ordinária das CCBs Seniores e, consequentemente, dos CRI Seniores;</i> <i>(ix) Pagamento dos juros remuneratórios da CCB Subordinada, e, consequentemente, dos CRI Subordinados, se aplicável;</i> <i>(x) Pagamento da amortização ordinária da CCB Subordinada, e, consequentemente, dos CRI Subordinados, se aplicável;</i> <i>(xi) Recomposição do Fundo de Despesas;</i> <i>(xii) Amortização extraordinária do saldo devedor das CCBs na hipótese de antecipações dos Direitos Creditórios pelos Adquirentes;</i> <i>(xiii) Amortização extraordinária compulsória das CCBs e, consequentemente, dos CRI; e</i> <i>(xiv) Amortização extraordinária das CCBs e, consequentemente, dos CRI, na hipótese de desenquadramento das Razões de Garantia, nos termos da Cláusula 6.4. das CCBs.</i>
---	--

	Para fins do disposto no item “vii” acima, será adotada a seguinte fórmula para o cálculo dos valores a serem liberados como Liberação Adicional Fluxo Mensal: $\text{Liberação Adicional Fluxo Mensal} = \{ \max[0; \min(\text{RGpmt} - 200\%; 10\%)] + \max[0; \min(\text{RGpmt} - 300\%; 10\%)] + \max[0; \min(\text{RGpmt} - 400\%; 10\%)] \} \times \text{Juros Remuneratórios}$
“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”	O valor que, após a emissão dos CRI, deverá, sempre e a qualquer tempo, ser equivalente, no mínimo, as 6 (seis) próximas parcelas de Remuneração. Excepcionalmente, na primeira integralização, será retido o valor equivalente a 2 (duas) próximas parcelas de Remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA RATIFICAÇÃO

2.1. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA ASSINATURA DIGITAL, FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 983, Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.1.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

3.1.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

3.2. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

3.3. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico,

com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(página de assinaturas e anexos a seguir)

PÁGINA DE ASSINATURAS

Habitasec Securitizadora S.A.

Nome: Marcos Ribeiro do Valle Neto
CPF n.º: 308.200.418-07
E-mail: mrvalle@habitasec.com.br

Nome: Alexandra Martins Catoira
CPF n.º: 362.321.978-95
E-mail: alexandra.catoira@habitasec.com.br

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome: Edigard Machado Macedo
CPF n.º: 341.499.308-21
E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF n.º: 090.766.477-63
E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Testemunhas:

Nome: Gracielli Vígolo
CPF n.º: 294.469.388-30

Nome: Leandro Alves Catarino
CPF n.º: 302.865.218-81

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B499-28D5-EB56-9827> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B499-28D5-EB56-9827



Hash do Documento

7BAE93700E179E80C238D239BB82713321518FCDD18B66A4D8AF631D53EB183B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2023 é(são) :

- ☒ Gracielli Vígolo (Testemunha) - 294.469.388-30 em 06/12/2023 18:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gracielli.vigolo@habitasec.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 06 2023 18:45:07 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5201212 Longitude: -46.6762771 Accuracy: 26.241

IP 179.209.45.51

Assinatura:



Hash Evidências:

78FEDC5621B404C3D535F3004A6739F292F5A552B3C95571E0FA7CD4530E59A0

- ☒ Edigard Machado Macedo (Signatário) - 341.499.308-21 em 29/11/2023 11:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Marcos Ribeiro do Valle Neto (Signatário) - 308.200.418-07 em 28/11/2023 17:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Bianca Galdino Batistela (Signatário) - 090.766.477-63 em 28/11/2023 17:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Leandro Alves Catarino (Testemunha) - 302.865.218-81 em 28/11/2023 15:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Alexandra martins Catoira (Signatário) - 362.321.978-95 em 28/11/2023 15:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

